

16/6/2017

Informativos

Informações para ITLs

Sumário

Projeto de Lei contra a inspeção periódica do basculante	2
SICAF para atendimento da Portaria 27/2017 do Denatran	4
Adiamento das Portarias 59, 60 e 78 do Denatran	5
Memorando 107/Dconf de 18 de abril de 2017	6
Solicitação de cancelamento de CSV para o Denatran	7
Publicada as Portarias 59 e 60/2017 do Denatran (Revogam Portarias 64 e 65/2016)	8

Às ITLs e ETPs,

16 de junho de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Projeto de Lei contra a inspeção periódica do basculante

Prezados(as),

A Resolução Contran 563 de 2015, dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo basculante. Devido a alteração do SisCSV, que não estava preparado para a emissão deste tipo de CSV, o Contran adiou a exigência da apresentação anual do CSV para licenciamento dos veículos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Esta inspeção é necessária e muito importante para diminuir o risco de graves acidentes que ocorreram com veículos deste tipo acarretando em feridos e mortos. É muito importante que todas as ITLs e ETPs estejam preparadas para inspecionar todos os veículos, e consigam explicar claramente a importância e o que deve ser feito para a modificação, pois se a demanda não for adequadamente atendida, há risco eminente de perda desta inspeção, que tende a ser o principal serviço, e por consequência, faturamento, das ITLs e ETPs do Brasil.

Explicação sobre a Resolução:

Passará a ser obrigatório a todos os veículos com carroceria basculante a existência de dispositivos de segurança que impeçam a abertura inadvertida da caixa durante a viagem. Até então, se o motorista ligasse sem querer a tomada de força, a bomba hidráulica levantaria a balança sem nenhum aviso ou alerta.

Vários graves acidentes ocorriam, sempre trazendo grandes prejuízos e muitas vítimas, pois fatalmente a caixa "atropelava" uma passarela ou um viaduto.

O texto da Resolução remete a Norma Brasileira NBR 16.141:2013 e foram aprovados três sistemas de segurança:

- I - dispositivo de segurança primário - dispositivo que impede o acionamento da tomada de força de forma involuntária e de modo que, para o acionamento, sejam necessários dois comandos de acionamentos ou um comando de dois estágios;
- II - dispositivo de segurança secundário - aviso visual e sonoro, com intuito de alertar o operador sobre o acionamento da tomada de força, sendo que o aviso visual deverá ser colocado na altura do painel e no campo visual do operador;
- III - dispositivo de segurança terciário - dispositivo eletrônico de controle do acionamento da tomada de força que objetiva garantir que o caminhão não passe de 10 km/h com a tomada de força ligada.

Os veículos deverão usar obrigatoriamente uma combinação dos dispositivos I e II ou I e III. Além disso, devem portar, fixados ao para-brisa, os avisos de alerta e segurança sobre a operação dos dispositivos. A comprovação da existência de tais sistemas será feita por meio de Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por ITLs e ETPs, exigido anualmente para fins de licenciamento destes veículos.

Cabe ao implementador fornecer à ITL ou ETP, o manual de operação do sistema de basculante e a descrição do sistema de segurança juntamente com o implemento.

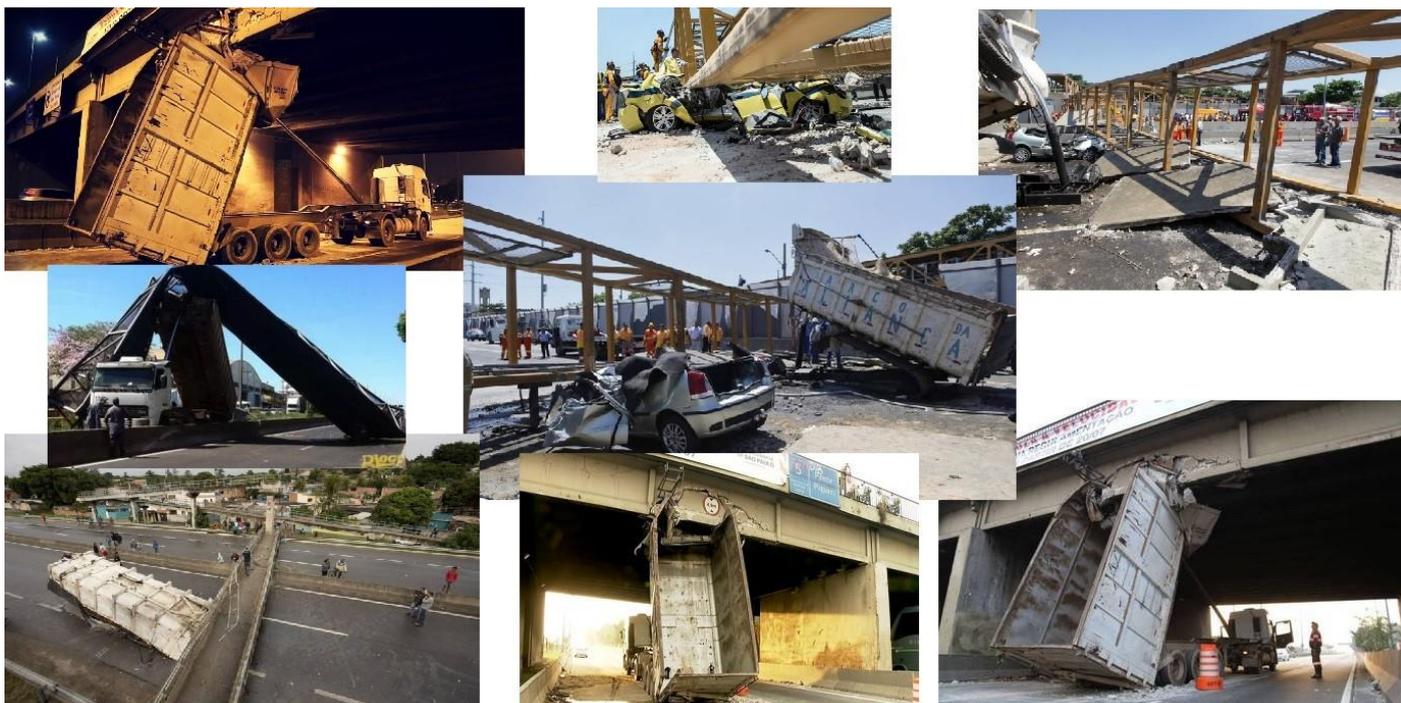
Atenção!!!

Solicitamos ajuda, para todas as ITLs e ETPs que conheçam algum deputado federal, que expliquem para ele a importância deste serviço para acompanharem de perto o Projeto de Lei do Deputado Federal Sr. Luiz Carlos Heinze do PP do Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei INC 3257/2017:

http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=2128939

Algumas imagens de acidentes ocorridos com veículos com carroceria basculante:



Às ITLs e ETPs,

05 de junho de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: SICAF para atendimento da Portaria 27/2017 do Denatran

Prezados(as),

de acordo com a Portaria 27 de 2017 do Denatran, as ITLs e ETPs ativas, deverão encaminhar via ofício para a CGIT/Denatran, a certidão emitida pelo SICAF nos níveis I a VI **até o dia 01 de julho de 2017**.

Portaria 27 de 2017 do Denatran

Art. 11. A ITL e ETP devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

§ 1º As ITL e ETP devem manter ativo e encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito da União a Certidão emitida pelo SICAF referentes ao cadastramento nos níveis I a VI para comprovação minimamente dos documentos previstos no inciso III do Art. 7º, no Art. 8º, no inciso I do Art. 9º e no Art. 10 desta Portaria.

*§ 2º Os demais documentos previstos nesta Seção devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial § 3º As ITLs e ETPs já licenciadas terão **até 1º de julho de 2017** para atender o exposto no caput deste Artigo.*

O que é o SICAF?

O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – disposto no Decreto nº 3.722.de 9 de janeiro de 2001, constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal e mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais – SISG.

O cadastramento no SICAF é realizado sem ônus, em qualquer Unidade Cadastradora – UASG localizada nas diversas Unidades da Federação. Ainda, o Sistema deverá conter os registros dos interessados diante da habilitação jurídica, a regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, bem como das sanções aplicadas pela Administração Pública relativas ao impedimento para contratar com o Poder Público, conforme previsto na legislação

Segue link do manual de como cadastrar a sua ITL ou ETP na sua SICAF:

http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_SICAFweb_Fornecedor.pdf

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

e-mail: guilherme@otimizati.com.br

Às ITLs e ETPs,

02 de junho de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Adiamento das Portarias 59, 60 e 78 do Denatran

Prezados(as),

devido a adaptações que serão necessárias no sistema SISCSV para atendimento das Portarias 59, 60 e 78/2017 do Denatran, elas serão prorrogadas para o dia 01/08/2017.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizati.com.br

Às ITLs e ETPs,

08 de maio de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Publicada as Portarias 59 e 60/2017 do Denatran (Revogam Portarias 64 e 65/2016)

Prezados(as), Foram publicadas no dia 05 de maio, as portarias 59 e 60/2017, que revogam respectivamente as portarias 65 e 64/2017 do Denatran.

A portaria 59/2017, que substitui a portaria 65/2016, entra em vigor na data de publicação, porém o Serpro terá até 30 dias para atualizar a lista de carrocerias no Renavam e os escopos de transformação no Siscsv.

A portaria 60/2017, que substitui a portaria 64/2016, entra em vigor em 30 dias.

Segue os anexos:

Portaria 59/2017 do Denatran, que revoga a portaria 65/2016

<http://www.denatran.gov.br/images/Portarias/2017/Portaria0592017.pdf>

Portaria 60/2017 do Denatran, que revoga a portaria 64/2016

<http://www.denatran.gov.br/images/Portarias/2017/Portaria0602017.pdf>

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizati.com.br

Às ITLs e ETPs,

05 de maio de 2017

A/C Diretor(a)

Ref.: Solicitação de cancelamento de CSV para o Denatran

Prezados(as),

De acordo com e-mail enviado pela CGIT / Denatran, em função da grande demanda de cancelamento de CSVs, a partir de agora, as solicitações deverão ser protocoladas, para que seja feita a devida avaliação sobre o cancelamento.

No requerimento para cancelamento, deverão ser encaminhados os seguintes itens: e-mail para contato, razão social, CNPJ, motivo do cancelamento e cópia de todos os CSV's a serem cancelados.

O requerimento deverá ser enviado para:

CGIT - Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito
DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito - Ministério das Cidades
SAS Quadra 01 Bloco H Sala 510
70070-010
Brasília/DF

Reforçamos que somente o Denatran consegue cancelar CSV.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizati.com.br

Segue memorando 107 da Dconf, informando quanto ao fim da exigência de verificação do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado, quando se tratar de cilindro de armazenamento de GNV requalificado (capítulo 6, subitem 6.1.2f e subitem 6.1.2.1d). A nova exigência, que constará na Portaria Complementar de ajustes ao RTQ37, será a de verificação do Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
E-mail: amreg@inmetro.gov.br - Tel. (21) 2563-5638

Memorando n.º 107/Dconf

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600. 4582 / 2017

Em 18 de abril de 2017.

Ao Senhor
Marcos Aurélio Lima de Oliveira
Coordenador-Geral de Acreditação – CGCRE

Assunto: RTQ 37, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 049/2010.

1. Solicitamos que os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pela Cgcre e que atuam nas inspeções de segurança veicular, segundo os requisitos estabelecidos no RTQ 37, sejam informados quanto ao fim da exigência de verificação do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado quando se tratar de cilindro de armazenamento de GNV requalificado (capítulo 6, subitem 6.1.2-f e subitem 6.1.2.1-d).
2. A nova exigência, que constará na Portaria Complementar de ajustes ao RTQ 37, será a de verificação do Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro. Tal Portaria Complementar já está em fase de tramitação para posterior publicação no D.O.U.
3. Finalmente, pedimos ainda que os avaliadores da Cgcre sejam comunicados quanto a esta alteração na exigência.

Atenciosamente,


ANNALINA CAMBOIM DE AZEVEDO
Diretora de Avaliação da Conformidade


MVB/RFC/MLCM/pgb.